



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 0040/03

DATA 10/12/03

PROJETO DE LEI N.º 0397/03

ASSUNTO Cria o Programa Municipal

de Inclusão Social, na forma

que indica.

LEI N.º 8809 DE 26/12/03

DOM N.º 12740 DE 30/12/03

DIGITALIZADO

EM: 02/02/04

Roberta Rocha, Régia
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada do patrimônio público municipal, por interesse público, o terreno de formato triangular, situado no Loteamento Parque Trindade, com os seguintes limites e dimensões: a leste (frente): limitando com a Rua Conselheiro Tristão, lado par, medindo 46,21m; a oeste (fundos): limitando com os lotes 17, 18, 19 do Loteamento Parque Trindade, medindo 40,14m; ao norte (lado esquerdo): limitando com a Rua Mestre Rosa, antes Rua Silva Jardim, medindo 19,26m, totalizando uma área de 427,69m², tendo sido avaliado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF) em R\$ 32.076,75 (trinta e dos mil, setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato de permuta do bem descrito no art. 1º desta Lei, por terreno de formato irregular, situado no Loteamento Praia Antônio Diogo, constituído da parte do Lote 01 da Quadra 111-A, com os seguintes limites e dimensões: a leste (frente): limitando com a Avenida Dioguinho, lado par, medindo 20,00m; a oeste (fundos): limitando com o restante do lote 01 da Quadra 111-A, medindo 23,00m; ao norte (lado esquerdo): limitando com o lote 02 da Quadra 111-A, medindo 17,00m; ao sul (lado direito): limitando com a rua conhecida como Rua Hélio Barreira, medindo 30,00m, totalizando uma área de 470,00m², tendo sido avaliado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF) em R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

Parágrafo Único - O terreno descrito no caput deste artigo é parte do lote 01 da Quadra 111-A do Loteamento Antônio Diogo, objeto da Matrícula Imobiliária nº 21.356 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Fortaleza, com área total de 1.000,00m², ficando, pois, remanescente, uma área de 530,00m² do aludido terreno pertencente à Integral Engenharia Ltda., a qual não será objeto da presente permuta.

Art. 3º - A área particular permutada pelo bem público será utilizada para a construção da via de acesso à ponte do Rio Cocó, transformando-se em bem público de uso comum do povo, via pública.

Parágrafo Único - O referido negócio jurídico não implicará qualquer dispêndio financeiro à Fazenda Pública Municipal, sendo que todos os custos com escrituração e registro correrão por conta da Integral Engenharia Ltda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de dezembro de 2003.

Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Projeto de Lei n.º 0326/03
LEI Nº 8807, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

mensagem: 0027/03

Altera a Lei nº 8.409, de 24 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Assistência à Saúde dos Servidores do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei nº 8.409, de 24 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Assistência à Saúde em favor dos Servidores do Município de Fortaleza e de seus dependentes será baseada no disposto nesta Lei, observado o estabelecido em regulamento específico a ser aprovado por Decreto do Chefe do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei."

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 8.409/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - São considerados dependentes dos segurados para os fins de Assistência à Saúde:

I - o cônjuge, o companheiro ou a companheira;

II - os filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (NR)

III - o enteado e o menor sob Tutela Judicial, desde que designado pelo segurado ou segurada, comprovadas a residência e a dependência econômica e no caso do menor sob Tutela, a respectiva decisão judicial; (NR)

Parágrafo Único - É facultada a inscrição no programa de Assistência à Saúde, desde que custeado pelo segurado ou segurada, e sem ônus para o Município de Fortaleza ou para o Instituto de Previdência do Município (IPM); (NR)

I - os filhos solteiros de 21 (vinte e um) anos de idade; (NR)

II - os pais; (NR)

III - os irmãos; (NR)"

Art. 3º - O caput do art. 5º da Lei nº 8.409/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A Assistência à Saúde será custeada mediante recursos de contribuições dos órgãos e entidades municipais e dos servidores, ativos, inativos, pensionistas e dependentes facultativos, observadas as seguintes alíquotas:" (NR)

Art. 4º - O § 3º do art. 5º da Lei nº 8.409/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

§ 3º - A contribuição adicional pela inscrição dos dependentes enumerados dos incisos I, II e III, todos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, será calculada sobre a remuneração do segurado ou segurada, considerando-se a idade do dependente facultativo nos seguintes percentuais: (NR)

I - 16% (dezesseis por cento), para o dependente com idade de 0 (zero) a 30 (trinta) anos; (AC)

II - 18% (dezoito por cento), para o dependente com idade acima de 30 (trinta) anos."

Art. 5º - A Lei nº 8.409/99 será republicada com as alterações desta Lei, permanecendo inalterados os seus demais dispositivos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando expressamente revogados o § 6º do art. 1º e o art. 7º, ambos da Lei nº 8.409/99.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de dezembro de 2003.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Projeto de Lei n.º 0269/03
LEI Nº 8808, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

Denomina de DR. FRANCISCO GADELHA, uma Rua de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Dr. Francisco Gadelha, uma Rua de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de dezembro de 2003.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Projeto de Lei n.º 0397/03
LEI Nº 8809, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

mensagem: 0040/03

→ Cria o Programa Municipal de Inclusão Social, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Inclusão Social, destinado às ações de geração de emprego e transferência de renda a indivíduos e entidades, sem fins lucrativos, que atendam às exigências disciplinadas em ato regulamentar, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Programa de que trata o caput deste artigo tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de geração de emprego e transferência de renda da Prefeitura Municipal de Fortaleza, especialmente as seguintes:

I - O PROGRAMA QUEM TEM MAIS VESTE MELHOR, voltado ao atendimento às mães, através do Modelo de Atenção Integral à Saúde, que fornecerá enxovais para os bebês durante o primeiro ano de vida, desde que atendidas as seguintes condições mínimas:

- a) a realização de todo o pré-natal da gestante;
- b) a realização de todo o neonatal da criança recém-nascida;
- c) amamentação regular nos primeiros 6 (seis) meses de vida da criança;
- d) cumprimento de todo o calendário vacinal da criança.

II - PROGRAMA ATLETA-CIDADÃO, voltado ao incentivo às ligas esportivas de futebol, devidamente construídas e conveniadas com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, as quais receberão ajuda de custo para o atendimento às crianças e aos adolescentes dos 9 (nove) aos 16 (dezesesseis) anos de idade como o fornecimento de 2 (dois) uniformes por ano para a prática do esporte.

III - PROGRAMA APRENDA A TRABALHAR, através do qual serão oferecidas bolsas de estágio, no valor máximo de 1 (um) salário mínimo, para alunos de nível médio das escolas públicas, a serem selecionados mediante critérios de aproveitamento escolar, para trabalhar nos órgãos da própria Prefeitura Municipal ou em empresas privadas, conveniadas para esse fim específico.

IV - PROGRAMA MINHA HORTA MEU VIVER, através do qual serão beneficiadas famílias de baixa renda, preferencialmente residentes nas áreas da periferia, que receberão incentivos à produção de hortaliças com todo o apoio de capacitação tecnológica e assistência técnica especializada, para consumo próprio ou comercialização a baixos preços.

V - PROGRAMA NOSSA PRAÇA, destinado a incentivar a preservação e a utilização correta dos espaços públicos, onde serão beneficiados aposentados de baixa renda, que se ocuparão do cuidado de praças localizadas próximas às suas respectivas residências, mediante ajuda de curso mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada idoso engajado no Programa.

VI - PROGRAMA AGENTE DA GENTE, através do qual a Prefeitura subsidiará o pagamento das tarifas de serviços públicos essenciais, tais como do lixo, de transportes coletivos, entre outras, devidas a pessoas de baixa renda que prestem serviços comunitários a serem especificados por ato do Chefe do Poder Executivo e estejam devidamente cadastradas pelos órgãos municipais.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir outros programas de inclusão social, geração de emprego e transferência de renda, que não os mencionados no § 1º desta Lei, desde que haja disponibilidade orçamentária para tanto, e que o valor do benefício mensal a ser outorgado não ultrapasse a um salário mínimo mensal, dando-se ciência à Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - A execução dos Programas de Inclusão Social definidos nesta Lei, bem como dos outros que venham a ser criados, se dará, preferencialmente, de forma centralizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE), sempre observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

Art. 3º - As despesas do Programa Municipal de Inclusão Social, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de dezembro de 2003.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
*** ** *

DECRETO Nº 11551 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre os procedimentos concernentes à tramitação dos processos administrativos de propaganda e publicidade no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM e das Secretarias Executivas Regionais - SER's, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 76, VI e XII, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.692, de 31 de dezembro de 2002, que altera as Leis nºs 8.419, de 31 de março de 2000 e 8.608, de 26 de dezembro de 2001, e em específico a Lei nº 8.221 de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a propaganda e publicidade no Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos concernentes a condutas e a tramitação dos processos administrativos de propaganda e publicidade no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM e das Secretarias Executivas Regionais - SER's.

DECRETA:

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O LICENCIAMENTO DOS ENGENHOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Art. 1º - A aprovação e o licenciamento dos engenhos de propaganda e publicidade serão processados nas Secretarias Executivas Regionais, nos casos de engenhos simples e complexos, e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, no de engenhos especiais, mediante o preenchimento de formulário próprio e o pagamento da Taxa de Expediente e Serviços Diversos, prevista na Consolidação Tributária do Município de Fortaleza, aprovada pelo Decreto nº 9.757, de 23 de novembro de 1995.

Art. 2º - O pedido de licença deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - formulário próprio devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo II do Decreto nº 10.551 de 14 de julho de 1999;

II - comprovante de pagamento da Taxa de Expediente e Serviços Diversos;

III - autorização do proprietário do imóvel onde se pretende instalar o anúncio;

IV - especificação do tipo de engenho de divulgação de publicidade que se pretende instalar e dos materiais que o compõem;

V - cópia do comprovante de quitação do IPTU do imóvel onde será instalado o engenho, que poderá ser apresentada até o final do processo de licenciamento, sem a qual não será liberada a licença;

VI - croquis de situação, corte e fachada com dimensão do anúncio, indicando a localização precisa do imóvel e do engenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8809

DE

26 DE *dezembro*

DE 2003.

Cria o Programa Municipal de Inclusão Social, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Inclusão Social, destinado às ações de geração de emprego e transferência de renda a indivíduos e entidades, sem fins lucrativos, que atendam às exigências disciplinadas em ato regulamentar, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Programa de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de geração de emprego e transferência de renda da Prefeitura Municipal de Fortaleza, especialmente as seguintes:

I – O PROGRAMA QUEM TEM MAIS VESTE MELHOR, voltado ao atendimento às mães, através do Modelo de Atenção Integral à Saúde, que fornecerá enxovais para os bebês durante o primeiro ano de vida, desde que atendidas as seguintes condições mínimas:

- a) a realização de todo o pré-natal da gestante;
- b) a realização de todo o neonatal da criança recém-nascida;
- c) amamentação regular nos primeiros 6 (seis) meses de vida da criança;
- d) cumprimento de todo o calendário vacinal da criança.

II – PROGRAMA ATLETA-CIDADÃO, voltado ao incentivo às ligas esportivas de futebol, devidamente constituídas e conveniadas com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, as quais receberão ajuda de custo para o atendimento às crianças e aos adolescentes dos 9 (nove) aos 16 (dezesesseis) anos de idade, como o fornecimento de 2 (dois) uniformes por ano para a prática do esporte.

III – PROGRAMA APRENDA A TRABALHAR, através do qual serão oferecidas bolsas de estágio, no valor máximo de 1 (um) salário mínimo, para alunos de nível médio das escolas públicas, a serem selecionados mediante critérios de aproveitamento escolar, para trabalhar nos órgãos da própria Prefeitura Municipal ou em empresas privadas, conveniadas para esse fim específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IV – PROGRAMA MINHA HORTA MEU VIVER, através do qual serão beneficiadas famílias de baixa renda, preferencialmente residentes nas áreas da periferia, que receberão incentivos à produção de hortaliças, com todo o apoio de capacitação tecnológica e assistência técnica especializada, para consumo próprio ou comercialização a baixos preços.

V – PROGRAMA NOSSA PRAÇA, destinado a incentivar a preservação e a utilização correta dos espaços públicos, onde serão beneficiados aposentados de baixa renda, que se ocuparão do cuidado de praças localizadas próximas às suas respectivas residências, mediante ajuda de curso mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada idoso engajado no Programa.

VI – PROGRAMA AGENTE DA GENTE, através do qual a Prefeitura subsidiará o pagamento das tarifas de serviços públicos essenciais, tais como do lixo, de transportes coletivos, entre outras, devidas a pessoas de baixa renda que prestem serviços comunitários a serem especificados por ato do Chefe do Poder Executivo e estejam devidamente cadastradas pelos órgãos municipais.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir outros programas de inclusão social, geração de emprego e transferência de renda, que não os mencionados no § 1º desta lei, desde que haja disponibilidade orçamentária para tanto, e que o valor do benefício mensal a ser outorgado não ultrapasse a um salário mínimo mensal, dando-se ciência à Câmara Municipal de Fortaleza.

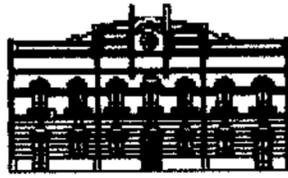
Art. 2º A execução dos Programas de Inclusão Social definidos nesta lei, bem como dos outros que venham a ser criados, se dará, preferencialmente, de forma centralizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE), sempre observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

Art. 3º As despesas do Programa Municipal de Inclusão Social, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em *26* de *dezembro* de 2003.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1566
DATA: 10/12/2003
HORA: 11:00
Funcionário

0040

MENSAGEM Nº /2003

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar para vossa apreciação e de seus ilustres pares nessa augusta Casa Legislativa o projeto de lei que trata da criação de programas de inclusão social na Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dentre os principais objetivos da Administração municipal sempre estiveram as ações sociais destinadas a engajar o indivíduo produtivamente no meio em que ele está inserido.

Sempre procuramos fugir de um modelo meramente assistencialista, onde o carente simplesmente recebe do Poder Público uma "ajuda", que muitas vezes sequer cobre suas necessidades essenciais.

Esse modelo do qual buscamos nos desvencilhar, representa uma verdadeira esmola ao realmente necessitado, sem efetivamente inseri-lo na comunidade onde vive, tornando-o alguém útil e importante para o desenvolvimento social.

Essas características puramente clientelistas não são encontradas no projeto que ora é submetido a essa casa, pois nas palavras imortalizadas por Luiz Gonzaga e Zé Dantas nas "Vozes da Seca" a esmola a um homem que é são, ou lhe mata de vergonha ou vicia o cidadão.

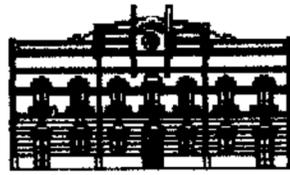
Tais palavras inclusive foram recitadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República no lançamento do programa Bolsa Família, que unificou todos os programas assistenciais do Governo Federal, mas que, na verdade, não se encaixam ao projeto a seguir visto.

O que pretendemos é consolidar no Município de Fortaleza um projeto perene de inclusão social, com a geração de emprego e renda para diversas camadas e seguimentos da comunidade fortalezense.

Os projetos de inclusão social contemplam a pessoa humana desde a condição de nascituro, assim como na infância, na juventude, na vida adulta e na velhice, sem descuidar da mulher trabalhadora e mãe, que também é contemplada nas ações de inclusão social que desejamos implantar de maneira irreversível.

O recursos para o custeio desses programas inicialmente provirão das dotações orçamentárias que eram destinadas à limpeza urbana domiciliar,

Avenida Luciano Carneiro n.º 2235, Vila União.
Cep. n.º 60.410.891
Tel.: (085) 255.8300 - Fax: (085) 255.8317
Fortaleza - Ceará



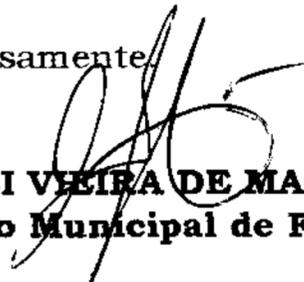
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



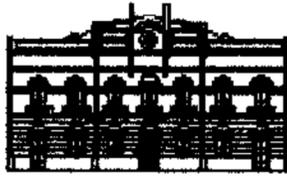
hoje executada por meio de concessão e remunerada mediante tarifa, gerando disponibilidade de recursos para tais projetos.

Certo de estarmos fazendo o melhor para a municipalidade e para a comunidade fortalezense, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência, para imediata implantação.

Atenciosamente


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Fortaleza

FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI Nº ⁰³⁹⁷/2003

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: ... 1.º DEZ. 2003 ...

APROVADO em 1ª DISCUSSÃO
Em 11/11 DEZ 2003

Em 11 DEZ 2003

Presidente

APROVADO
REGIM. DE URGÊNCIA

APROVADO em 2ª DISCUSSÃO
Em 12 DEZ 2003

Cria o Programa Municipal de Inclusão Social, na forma que indica.

Presidente

Presidente

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Inclusão Social, destinado às ações de geração de emprego e transferência de renda a indivíduos e entidades sem fins lucrativos que atendam às exigências disciplinadas em ato regulamentar, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Programa de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de geração de emprego e transferência de renda do Prefeitura Municipal de Fortaleza, especialmente as seguintes:

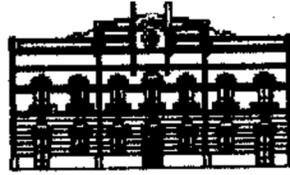
I – PROGRAMA **QUEM TEM MAIS VESTE MELHOR**, voltado ao atendimento de mães, através do Modelo de Atenção Integral à Saúde, que fornecerá enxovais para os bebês durante o primeiro ano de vida, desde que atendidas as seguintes condições mínimas:

- a) a realização de todo o pré-natal da gestante;
- b) a realização de todo o neonatal da criança recém nascida;
- c) amamentação regular nos primeiros seis meses de vida da criança;
- d) cumprimento de todo o calendário vacinal da criança.

II – PROGRAMA **ATLETA CIDADÃO**, voltado ao incentivo ligas esportivas de futebol, devidamente constituídas e conveniadas com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, as quais receberão ajuda de custo para o atendimento de crianças e adolescentes dos 09 (nove) aos 16 (dezesseis) anos de idade, como o fornecimento dois uniformes por ano para a prática do esporte.

III – PROGRAMA **APRENDA A TRABALHAR**, através do qual serão oferecidas bolsas de estágio, no valor máximo de 01 (um) salário mínimo, para alunos de nível médio das escolas públicas, a serem selecionados mediante critérios de

Avenida Luciano Carneiro n.º 2235, Vila União.
Cep. n.º 60.410.891
Tel.: (085) 255.8300 - Fax: (085) 255.8317
Fortaleza - Ceará



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



aproveitamento escolar para trabalhar nos órgãos da própria Prefeitura ou em empresas privadas, conveniadas para esse fim específico.

IV - PROGRAMA **MINHA HORTA MEU VIVER**, através do qual serão beneficiadas famílias de baixa renda, preferencialmente residentes nas áreas da periferia, que receberão incentivos à produção de hortaliças, com todo o apoio de capacitação tecnológica e assistência técnica especializada, para consumo próprio ou comercialização a baixos preços.

V - PROGRAMA **NOSSA PRAÇA**, destinado a incentivar a preservação e a utilização correta dos espaços públicos, onde serão beneficiados aposentados de baixa renda, que se ocuparão do cuidado de praças localizadas próximas às suas respectivas residências, mediante a ajuda de custo mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para cada idoso engajado no Programa.

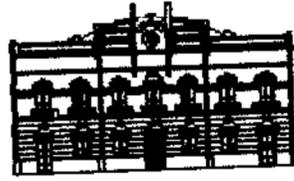
VI- PROGRAMA **AGENTE DA GENTE**, através do qual a Prefeitura subsidiará o pagamento das tarifas de serviços públicos essenciais, tais como do lixo, de transportes coletivos, entre outras, devidadas por pessoas de baixa renda que prestem serviços comunitários a serem especificados por ato do Chefe do Executivo e estejam devidamente cadastradas pelos órgãos municipais.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir outros programas de inclusão social, geração de emprego e transferência de renda, que não os mencionados no parágrafo anterior, desde que haja disponibilidade orçamentária para tanto e que o valor do benefício mensal a ser outorgado não ultrapassa a um salário mínimo mensal, dando-se ciência à Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º A execução dos Programas de Inclusão Social definidos nesta Lei, bem como dos outros que venham a ser criados se dará, preferencialmente de forma centralizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE, sempre observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

Art. 3º As despesas do Programa de Inclusão Social da Prefeitura Municipal de Fortaleza correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

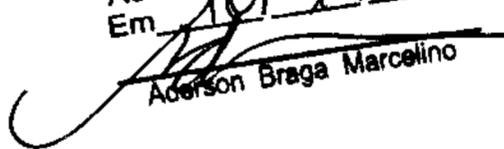


PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE
Dezembro DE 2003.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.
VEREADOR CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

Avenida Luciano Carneiro n.º 2235, Vila União.
Cep. n.º 60.410.891
Tel.: (085) 255.8300 - Fax: (085) 255.8317
Fortaleza - Ceará

Ao COGEL
Em 10/12/03

Aderson Braga Marcelino

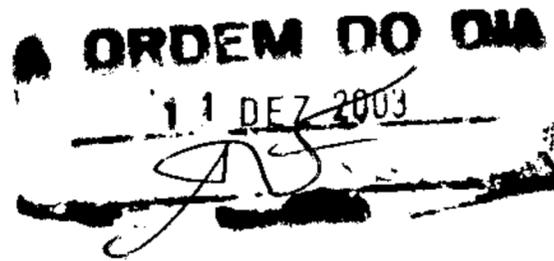




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER N. ⁰²⁴⁰ 103
AO PROJETO DE LEI N. 0397/03
MENSAGEM N. 0040/03



O incluso projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ora submetido à apreciação plenária desta augusta Casa Legislativa, objetiva *“a criação de programas de inclusão social na Prefeitura Municipal de Fortaleza.”*

Na mensagem, aduz o Exmo. Sr. Prefeito, que sempre procurou fugir de um modelo meramente assistencialista, onde o carente simplesmente recebe do Poder Público uma ajuda, que muitas vezes sequer cobre as suas necessidades essenciais, diz mais, que tal procedimento representa uma verdadeira esmola ao realmente necessitado, sem efetivamente promover a sua inclusão social, para que se torne alguém útil e importante no desenvolvimento social.

Diz, ainda que, essas características puramente clientelistas não são encontradas no projeto que ora submete a douda apreciação desta egrégia Casa Legislativa.

Relatadas as razões insertas na mensagem e cotejando a Legislação afeta à matéria e ao Processo Legislativo, entendemos que:

- a) *insere-se a matéria dentro da competência de iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo Municipal, ex vi art. 40, § 1º, inciso II da L.O.M.*
- b) *não vislumbramos quaisquer conflitos com a Legislação vigente, seja de ordem material ou formal e em especial as Leis Constitucionais e infraconstitucionais.*

Ante o exposto, dadas às argumentações apostas, entendemos que o projeto se reveste com os requisitos de admissibilidade, e, em assim sendo somos **favoráveis** ao seu seguimento regular.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 10 DE ^{Dezembro} DE 2003.

Relator

Presidente

Projeto Lei Nº 0397/03

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL, NA
FORMA DE SUBSÍDIO

Câmara Municipal de Fortaleza PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA

Sala de Apoio ao Plenário
Folha de Votação Em 12/12/03

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALBERTO MARTINS				
02	AGEU COSTA	X			
03	AGOSTINHO FILHO	X			
04	ALEXANDRE DE JESUS	X			
05	CARLOS MESQUITA				
06	CASIMIRO NETO	X			
07	DUMMAR RIBEIRO	X			
08	DURVAL FERRAZ		X		
09	ELPÍDIO NOGUEIRA				
10	ELSON DAMASCENO	X			
11	FCO MANGUEIRA	X			
12	FCO SALDANHA	X			
13	FRANCISCO MATIAS				
14	FRANCISCO PINHEIRO		X		
15	GELSON FERRAZ	X			
16	GERMANA SOARES	X			
17	GLAUBER LACERDA				
18	IDALMIR FEITOSA				
19	IRAGUASSÚ TEIXEIRA				
20	JOSÉ AIRTON				
21	JOSÉ CARLOS	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	JOSÉ MARIA PONTES				
24	LAVOISIER FERRER	X			
25	LEONEL ALENCAR	X			
26	LUIZ ARRUDA				
27	LULA MORAIS				
28	MACHADINHO NETO				
29	MAGALY MARQUES	X			
30	MARCUS TEIXEIRA	X			
31	MARCÍLIO GOMES	X			
32	MARTINS NOGUEIRA		X		
33	MAURILIO ASSÊNCIO	X			
34	NARCILIO ANDRADE	X			
35	NEIVA FORTALEZA				
36	PAULO CÉSAR				
37	PAULO FACÓ	X			
38	PAULO MINDÉLLO		X		
39	ROGÉRIO PINHEIRO		X		
40	RÉGIS BENEVIDES	X			
41	WALTER CAVALCANTE	X			
***	SUPLENTE				
01	ROBERTO RIOS	X			
02	SILVIO FROTA				
03		X			
04					

APROVADO
12 DEZ 2003
12-DEZ-2003
FRANCO

(238) (5)

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA

Sala de Apoio ao Plenário
Folha de Votação Em 11/12/03

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	WELTON MARTINS				
02	AGEU COSTA	X			
03	AGOSTINHO FILHO	X			
04	ALEXANDRE DE JESUS	X			
05	CARLOS MESQUITA				APROVADO
06	CASIMIRO NETO	X			11 DEZ 2003
07	DUMMAR RIBEIRO	X			
08	DURVAL FERRAZ				
09	ELPÍDIO NOGUEIRA				
10	ELSON DAMASCENO	X			
11	FCO MANGUEIRA	X			
12	FCO SALDANHA	X			
13	FRANCISCO MATIAS	X			
14	FRANCISCO PINHEIRO				
15	GELSON FERRAZ	X			
16	GERMANA SOARES	X			
17	GLAUBER LACERDA				
18	IDALMIR FEITOSA				
19	IRAGUASSÚ TEIXEIRA				
20	JOSÉ AIRTON				
21	JOSÉ CARLOS	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	JOSÉ MARIA PONTES				
24	LAVOISIER FERRER	X			
25	LEONEL ALENCAR	X			
26	LUIZ ARRUDA				
27	LULA MORAIS				
28	MACHADINHO NETO				
29	MAGALY MARQUES	X			
30	MARCUS TEIXEIRA	X			
31	MARCÍLIO GOMES	X			
32	MARTINS NOGUEIRA				
33	MAURILIO ASSÊNCIO	X			
34	NARCILIO ANDRADE	X			
35	NELBA FORTALEZA				
36	PAULO CÉSAR				
37	PAULO FACÓ	X			
38	PAULO MINDÉLLO				
39	ROGÉRIO PINHEIRO				
40	RÉGIS BENEVIDES	X			
41	WALTER CAVALCANTE	X			
***	SUPLENTE				
01	ROBERTO RIOS	X			
02	SILVIO FROTA	X			
03					
04					

(29/12)

15 DEZ 2003



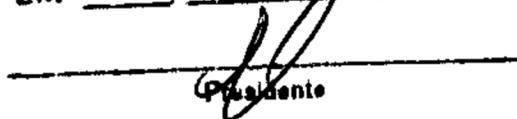
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0397/2003.

A P R O V A D O

EM 15/DEZ 2003


Presidente

Cria o Programa Municipal de Inclusão Social, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Inclusão Social, destinado às ações de geração de emprego e transferência de renda a indivíduos e entidades, sem fins lucrativos, que atendam às exigências disciplinadas em ato regulamentar, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

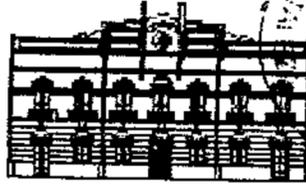
§ 1º O Programa de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de geração de emprego e transferência de renda da Prefeitura Municipal de Fortaleza, especialmente as seguintes:

I – O PROGRAMA QUEM TEM MAIS VESTE MELHOR, voltado ao atendimento às mães, através do Modelo de Atenção Integral à Saúde, que fornecerá enxovais para os bebês durante o primeiro ano de vida, desde que atendidas as seguintes condições mínimas:

- a) a realização de todo o pré-natal da gestante;
- b) a realização de todo o neonatal da criança recém-nascida;
- c) amamentação regular nos primeiros 6 (seis) meses de vida da criança;
- d) cumprimento de todo o calendário vacinal da criança.

II – PROGRAMA ATLETA-CIDADÃO, voltado ao incentivo às ligas esportivas de futebol, devidamente constituídas e conveniadas com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, as quais receberão ajuda de custo para o atendimento às crianças e aos adolescentes dos 9 (nove) aos 16 (dezesesseis) anos de idade, como o fornecimento de 2 (dois) uniformes por ano para a prática do esporte.

III – PROGRAMA APRENDA A TRABALHAR, através do qual serão oferecidas bolsas de estágio, no valor máximo de 1 (um) salário mínimo, para alunos de nível médio das escolas públicas, a serem selecionados mediante critérios de aproveitamento escolar, para trabalhar nos órgãos da própria Prefeitura Municipal ou em empresas privadas, conveniadas para esse fim específico.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



MUNICÍPIO DE FORTALEZA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTÓCOLO Nº 1661
DATA: 30 / 12 / 2003
HORA: 13:00
Suzuf

OFÍCIO Nº **0410**

Fortaleza, *26* de *dezembro* de 2003.

Referente ao Ofício nº 074/2003-COGEL

Projeto de Lei (SANÇÃO)

Ementa: "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL"

Referente à Mensagem nº 040/2003.

Senhor Presidente,

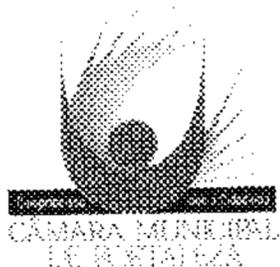
Com satisfação, por intermédio de V.Exa, devolvo à esta Egrégia Câmara devidamente SANCIONADO, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei nº **8809** de *26* de *dezembro* de 2003.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.
VEREADOR CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



OFÍCIO N. 074 /2003 – COGEL
Fortaleza, 15 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo de encaminhá-lo, o Autografo de Lei, referente ao Projeto de Lei n. 0397/03, que "*Cria o Programa Municipal de Inclusão Social, na forma que indica*", de **autoria desta Prefeitura Municipal**, que tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta Edilidade, na data de 15 de dezembro de 2003, para competente numeração e Sanção do mesmo, conforme o que aduz a Lei Orgânica do Município de Fortaleza em seu art. 76, inciso III, combinado com o art. 47, § 1º.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMO. SR.
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO ÀS 18 : 25 h.
EM 16 / 12 / 03
lcc